

## **MEMORIAL DESCRIPTIVO DE COLETA DE PREÇOS** **PROCESSO N°0031/22**

**MEMORIAL DESCRIPTIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA PLÁSTICA PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS, CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS PARA A FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ.**

### **1-PREÂMBULO**

**1.1- Acha-se aberta na FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ, localizada na Avenida Capitão Mario Toledo de Camargo, nº. 3.330 - Santo André – São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.571.275/0015-06, o Memorial Descritivo visando à contratação “tipo menor preço global”, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA PLÁSTICA PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS, CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS.**

**1.2 - O Memorial Descritivo poderá ser retirado no endereço supracitado a partir do dia 10/05/2022 das 08h às 13h e das 14h às 17h, ou através do site [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br).**

**1.3- Os envelopes de propostas deverão ser entregues no endereço supracitado no dia 16/05/2022 até às 17h, em conformidade com as seguintes condições:**

### **2 - DO OBJETO**

**2.1 - A presente Coleta de Preços tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA PLÁSTICA PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS, CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS.**

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1 – A proposta comercial deverá estar contida em “envelope lacrado”, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto.**

**3.2- A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro**

Nacional de Pessoa Jurídica, vedada à utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

3.3 - A proposta comercial deverá ser apresentada impressa sem emendas ou rasuras.

3.4 - Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei.

3.5 - Cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial dos direitos relativos ao contrato decorrente desta Coleta de Preços, será permitido conforme conveniência para **FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ**, mediante prévia e expressa autorização por escrito da autoridade competente.

3.6 - A administração da **CONTRATANTE** fica reservada o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigido neste memorial.

3.7 – As propostas deverão ser apresentadas em conformidade com o contido no presente Memorial e Anexos, do tipo “menor preço global”, com data conforme descreve cláusula 1.3 até o horário supracitado.

#### **4 - DOCUMENTOS EXIGIDOS DA EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS**

4.1– Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2– Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.3 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade;

4.4 – Prova de Regularidade de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa

4.5 - Prova de Regularidade de Tributos Estadual, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.6 - Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da União.

4.7 - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

4.8 - Prova de inexistência de débitos trabalhista através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

4.9 - Balanço Patrimonial

4.10 - Demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

4.11 - Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;

4.12 - Declaração indicando o responsável técnico pelos serviços prestados na unidade, legalmente habilitado, 5 dias após a subscrição contratual.

4.13 – Apresentar em até 10 dias após a assinatura do contrato a relação da Equipe Profissional, com as respectivas cópias do Diploma, cópia do Título de Especialidade de acordo categoria e cópia CRM;

4.14 - Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**, há perfeitas condições para execução completa dos serviços;

4.15 - Atestados de capacidade técnica ou certidão, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços de maneira satisfatória e compatíveis com as características do objeto deste memorial.

4.16 - Declaração da empresa, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ excluída do pólo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária;

4.17 – Declaração de que nenhum dos sócios da empresa possui qualquer vínculo celetista ou cargos de direção na Fundação do ABC e em qualquer uma das Unidades Gerenciadas.

4.18 – Inscrição no conselho de classe pertinente ao objeto do presente memorial;

4.19 – Apresentação de documento hábil em até 10 dias da assinatura contratual, capaz de comprovar a relação de prestação de serviços dos médicos com a empresa (CLT, Contrato, Sociedade).

## 5 - PROPOSTAS

5.1- O envelope deverá conter:

5.1.1 - A proposta comercial, conforme detalhado no Anexo I e II do Memorial Descritivo;

5.1.2 - Especificações dos serviços oferecidos, em consonância com o objeto do presente memorial, contendo:

- a) Descrição da prestação de serviço;
- b) Equipe Profissional para cumprir a totalidade da demanda e distribuição de agenda/atendimento para os serviços médicos para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA PLÁSTICA PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS, CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS contratados e toda solicitação exigida no Termo de Referência.
- c) Descrição de atendimento com quantitativo conforme descrito e anexos – que será pago conforme serviço efetivamente realizado.

5.1.3- Planilha de preços ofertados, contendo:

- a) **Descrição de preços dentro das exigências do item 5.1.2 (a, b e c).**
- b) **Preço dos serviços médicos para prestação de serviços em cirurgia plástica para atendimento de consultas, cirurgias e procedimentos ambulatoriais.**

5.2 - Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do memorial descritivo, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto;

5.3 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.4 - Deverão estar inclusos no preço ofertado eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, etc.

## 6 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1 - As propostas comerciais apresentadas serão analisadas pela COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO da FUABC – AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão da Diretora Geral da FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ, nos termos regimentais.

**6.2 - A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global”, que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:**

6.3 - As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário.

6.4 - A comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior.

6.5 - Será considerada vencedora a empresa que, tendo atendido a todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos.

6.6 - Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e, após o critério de classificação.

6.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

6.8 - Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

6.9 - A vencedora da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos **documentos exigidos da vencedora**, em envelope lacrado para análise da COMISSÃO DE

ANÁLISE E JULGAMENTO da FUABC – AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

6.10 - O resultado final do presente certame será publicado no site da FUABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br));

6.11 - Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 6.10.

## 7 – DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

7.1- Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolizados no Departamento de Compras da FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para entrega de propostas.

7.2 - Em havendo questionamento por quaisquer das empresas participantes do certame a FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ publicará a suspensão do ato convocatório a fim de sanar as dúvidas eventualmente surgidas, se assim entender como necessária.

7.3 - O departamento responsável enviará ATA da COMISSÃO DA ANÁLISE E JULGAMENTO a todas empresas participantes do certame.

7.4 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da FUABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

## 8 - DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL

8.1 - As impugnações do Memorial Descritivo, deverão ser feitas formalmente e, protocoladas junto ao departamento de compras da FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ em até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

8.2 - Em havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ- das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável publicará no site da FUABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)) o resultado e enviará a ATA para cada empresa.

## 9 - DAS VISTAS

9.1- Será franqueado vistas ao processo a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que, será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

## 10 - DO RECURSO

10.1 - Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)), assim como a FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ – enviará via e-mail ou fax. ATA do resultado do Julgamento das propostas para cada um dos participantes, ocasião em que, será aberto prazo para impugnações e recursos.

10.2 - Estarão legitimados na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por procuração específica.

10.3 - A FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ, em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail ou fax, para que em havendo interesse, apresentarem suas impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis impreterivelmente da notificação.

10.4 – Os recursos deverão ser protocolados pessoalmente na sede administrativa da FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ, sito a Avenida Capitão Mario Toledo de Camargo, nº. 3.330 - Santo André – São Paulo.

## 11 - DO CONTRATO

11.1 - O participante vencedor deverá comparecer a sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficando a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**.

11.2 - O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços;

11.3 - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, podendo, a critério da FUABC- AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ, ser prorrogado por igual período, desde que respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

11.4 - Fica desde já eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

## **12 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1 – Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços.

12.2 - A **CONTRATANTE** fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato através da **Diretoria**, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

12.3 – A fiscalização – no molde indicador de nível de serviço, por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do Contrato.

12.4 – Os prepostos da Contratada NÃO poderão cancelar agendas por infortúnios ocasionados na unidade, sem o prévio e expresso consentimento da Direção, sob pena da aplicação das penalidades previstas no item 13 do presente termo.

## **13 - DAS PENALIDADES**

13.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização do **CONTRATANTE**, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

13.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assina-lo dentro do prazo estabelecido.

13.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexequida, podendo, a FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ, autorizar a continuação do mesmo.

13.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

13.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ.

13.6. – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

13.7 – Multa de 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de cancelamento de agenda sem a prévia e expressa anuênciâa da Direção da unidade;

13.8 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

13.9 – O valor relativo as multas eventualmente aplicadas serão deduzido de pagamentos que a FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ efetuar, mediante a emissão de recibo.

13.10 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

## 14 - DOS PAGAMENTOS

14.1 – A FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ compromete-se a pagar o preço irreajustável constante da proposta da **CONTRATADA**, observadas as seguintes condições:

14.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente no dia 15 (quinze) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais que deverá ser enviada até o 5º (quinto) dia útil subsequente a prestação dos serviços, sendo que o pagamento se efetivará após conferencia e atestaçâo dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203 de 29/01/99 do INSS.

14.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

14.4 – A **CONTRATADA** deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência preferencialmente do Banco do Brasil, a fim de agilizar o pagamento.

14.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

14.6 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos que serão arquivados pela **CONTRATANTE**:

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c) prova de regularidade perante o FGTS.

14.7 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação de serviços, para trâmite de pagamento, para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.

14.8 - A **CONTRATANTE** procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

14.9 - A **CONTRATANTE** realizará o pagamento por os serviços assistenciais em conforme com Termo de Referência e Contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA PLÁSTICA PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS, CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS efetivamente** realizado, devendo ser encaminhado relatório de atendimentos realizados juntamente com a nota fiscal, preferencialmente com número do processo, mês referente e dados bancários.

## 15 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 – A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA PLÁSTICA PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS, CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS PARA A FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ** deverá ser executado de acordo com todos os anexos e exigências do presente Memorial Descritivo.

15.2 - Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissionais por período, com experiência comprovada, com os devidos registros nos conselhos competentes para cada cargo executado.

15.3 - Os Serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e em número suficiente.

## **16 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na clausula 1.1, e em conformidade com o item 7 deste Memorial Descritivo.

16.2- Segue anexo ao presente Memorial:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Anexo III - MINUTA DE CONTRATO

**Marina Macedo Daminato**

Diretora Geral

**Ambulatório Médico de Especialidades – AME Santo André**

## **ANEXO I** **TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA PLÁSTICA PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS PARA A FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ.**

### **1. DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

- 1.1. Trata-se este Termo de Referência conforme pormenorizado em anexos, para o atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS - destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CIRURGIA PLÁSTICA PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS, CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS PARA A FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ**, conforme descritos abaixo:
- 1.2. O horário de funcionamento para realização de consultas e procedimentos deverá ocorrer de segunda a sexta das 07 horas às 19 horas, e/ou em conforme funcionamento da unidade e agenda de acordo a demanda Municipal e Estadual direcionada para FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ.
- 1.3. A contratada se compromete a realizar todos as consultas e procedimentos conforme demanda/agendamento da unidade FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ.
- 1.4. Responsável Técnico pela contratada deverá ser médico cirurgião plástico, com título de especialista na especialidade.
- 1.5. O número estimado consultas e procedimentos, e demais detalhes estão descritos no Anexo e neste Termo de Referência.
- 1.6. A contratada se responsabilizará por todos os encargos trabalhistas decorrentes da contratação dos profissionais habilitados, e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se transporte pessoal, livres de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam estes

de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, veículos, combustível, materiais, tributos, dentro outros.

- 1.7. Ressalta-se desde já que o número de consultas e procedimentos poderá variar para um número maior ou menor e serão remunerados de acordo com o número efetivamente realizados.
- 1.8. A unidade CONTRATANTE será responsável pelo agendamento de consultas e procedimentos, bem como gerenciamento e manutenção das agendas para demanda dos mesmos, cabendo a CONTRATADA se adequar as exigências e fluxos internos da CONTRATANTE.
- 1.9. O contrato terá a duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério das partes desde que seja respeitado o limite de 60(sessenta) meses.
- 1.10. Os preços devem ser compatíveis com o mercado e formulados em moeda corrente nacional, vedado qualquer previsão de reajuste ou revisão de preços no período de 12 (doze) meses, ficando, no entanto, ressalvada a possibilidade de alterações das condições estabelecidas em face da sobreposição de normas Federais, Estaduais ou Municipais que regulem o serviço de maneira diversa.
- 1.11. A apresentação da proposta significará expressa aceitação, de todas as disposições deste instrumento.

## **2. PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE:**

- 2.1. Executar os serviços assistenciais em conforme com Termo de Referência e Contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA PLÁSTICA PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS, CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS PARA A FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ**, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento nas dependências da CONTRATANTE.
- 2.2. Possuir equipe de profissionais habilitados suficientes para as funções às quais foram admitidos (Realização de consultas e procedimentos), devendo, tais profissionais, possuir curso superior em medicina e especialização na área de atuação.

2.3. A equipe profissional da empresa CONTRATADA deverá realizar as consultas e procedimentos na totalidade, conforme necessidade desta unidade e será fiscalizada pela **Diretoria** da FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ, a qual determinará as rotinas e os serviços que julgar necessários aos planos de trabalho de acordo com as necessidades e legislações pertinentes, devendo ser os mesmos apresentados ao CONTRATANTE.

2.4. Toda ocorrência verificada pelos médicos da CONTRATADA deverá ser comunicada à CONTRATANTE através de relatório técnico, que deverá conter as possíveis causas que originaram o fato e quais as providências que foram tomadas para solucionar o problema.

2.5. Para substituição/exclusão das agendas, a mesma deverá ser realizada utilizando formulário próprio do AME Santo André, devidamente justificada e no mínimo, 45 dias de antecedência.

2.5.1. Em caso de fato superveniente que impossibilide a comunicação previa conforme item 2.5, fica obrigada a empresa junto com o profissional apresentar documento comprobatório que justifique a ausência, sob pena das medidas elencadas no contrato a ser firmado.

2.6. Todos os profissionais da equipe da CONTRATADA deverão aguardar o prazo mínimo de 15 (quinze) minutos de atraso dos pacientes, e atender a totalidade da agenda conforme o volume diário da demanda de consultas e procedimentos.

2.7. A CONTRATADA deverá atender o volume diário da agenda conforme a demanda de consultas e procedimentos, sendo critério da **Diretoria** a dispensa caso as realizações sejam cumpridas conforme determinado, visando sempre o bom atendimento e a integralidade dos Serviços que forá Contratado.

2.8. Para fechamento do mês e conferencia da Realização de consultas e procedimentos deverá enviar relatório com quantidade total realizada para a CONTRATANTE.

2.9. A CONTRATADA deverá promover realocações de pessoal entre as equipes, sempre que surgirem impedimentos quanto à capacitação, dentro das especificações do objeto deste Termo de Referência e seus Anexos. O descumprimento de cláusulas pertinente ao operacional acarretará multas e Revogação Contratual se assim a CONTRATANTE decidir.

2.10. Promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, para alteração de procedimentos e planejamento, de forma a manter a perfeita prestação dos serviços, atendendo a qualidade exigida pela CONTRATANTE.

2.11. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

2.12. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato, inclusive as normas internas da FUABC - AMBULATORIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ.

2.13. Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

2.14. Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a CONTRATANTE ou a terceiros.

2.15. Colocar equipe à disposição imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos profissionais para realização da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**MÉDICOS DE CIRURGIA PLÁSTICA PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS, CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS PARA A FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ** nos horários fixados pela FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de cumprir conforme o estabelecido;

- 2.16. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;
- 2.17. Selecionar e preparar rigorosamente a equipe profissional que irá prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas conforme a categoria;
- 2.18. Disponibilizar profissionais em quantidade necessária para garantir a operação dos serviços nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 2.19. Relatar à FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRE qualquer irregularidade observada nos serviços;
- 2.20. Indicar, após início dos serviços, um responsável à **Diretoria** para realizar em conjunto com a FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRE, o acompanhamento técnico das atividades e emissão de relatório e nota fiscal, visando à qualidade da prestação do serviço;
- 2.21. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, neste nos termos da Legislação Vigente;

- 2.22. Observar estritamente as normas e rotinas internas da FUABC - AMBULATORIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRE.
- 2.23. A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda destacada nos anexos, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões limitando à 25% (vinte e cinco por cento) do previsto.
- 2.24. Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;
- 2.25. Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;
- 2.26. Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo da prestação de serviços médicos conforme a Realização de consultas e procediemtnos para FUABC - AMBULATORIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRE com dados da empresa e equipe profissional;
- 2.27. Assumir diretamente a obrigação de cumprir com o objeto deste instrumento, não realizando a prestação de serviços através de terceiros;
- 2.28. Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela CONTRATANTE mediante supervisão direta e/ou indireta pela **Diretoria**, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;

- 2.29. Assumir que o acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 2.30. Obriga-se a CONTRATADA a atender toda demanda para realização das consultas e procedimentos conforme necessidade da FUABC – AMBULATORIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRE, garantindo a assistência e cobertura ininterruptas pelo período de 12 (doze) meses.
- 2.31. A Contratada, neste ato, DECLARA estar CIENTE de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo Estado, em razão do Contrato de Gestão nº 3404330/2019, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado, para gestão da FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ.
- 2.32. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Estado para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº3404330/2019.
- 2.33. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Estado para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 2.31 e 2.32.
- 2.34. Fica obrigada a empresa contratada na apresentação da relação da equipe técnica que prestara os serviços nessa unidade, acompanhada do título de especialista no caso de médico e, da comprovação por meio de diploma no caso dos técnicos.

2.35. Obriga-se ainda, comprovar o vínculo profissional que mantém com os profissionais lotados no AME SANTO ANDRÉ, seja por meio de cópia da carteira profissional, vínculo de sociedade e/ou outro meio capaz de subsidiar a aferição da relação entre as partes.

2.36. A fim da comprovação do quanto consignado nos itens 2.35 e 2.36, a apresentação da documentação se dará, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, sob pena de rescisão.

### **3. DOS SERVIÇOS/RECURSOS HUMANOS OBRIGATÓRIOS:**

3.1. Implantar, em imediato a contar da data de assinatura do contrato o início dos serviços, a demanda será apresentada através da CONTRATANTE, para atender a totalidade estimada mês, podendo ser distribuída/pré-fixada conforme horário de funcionamento desta unidade. Iniciar os serviços com a mão-de-obra conforme solicitação no presente sendo minimamente:

<b>Qualificação dos Profissionais</b>	<b>Quantidade Mínima de Profissionais</b>
<b><u>Responsável Técnico (Médico)</u></b>	1 (Conforme Um)
<b><u>Equipe/Responsável Profissional Técnico Especializado</u></b>	Minimamente um profissional habilitado e especialista para atender a demanda da agenda– Conforme Demanda

3.2. Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, a empresa CONTRATADA deverá possuir um responsável a ser nomeado dos serviços com especialidade de acordo ao objeto deste Termo de Referência.

3.3. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, sendo os mesmos, devidamente capacitados e treinados para o perfeito e regular atendimento da CONTRATANTE.

- 3.4. Fornecer mão-de-obra suficiente para garantir a operação dos serviços;
- 3.5. Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 3.6. Em eventual ausência de profissional contratado para realizar as consultas e procedimentos, a CONTRATADA deve providenciar obrigatoriamente a reposição da mão-de-obra em até 40 (quarenta) minutos, para cumprir o prazo de atendimento e suprir agenda dos serviços conforme previsto;
- 3.7. Manter controle de frequência/pontualidade, da equipe, sob contrato, em caso de falta enviar justificativa e repor o profissional em até 40 (quarenta) minutos obrigatoriamente.
- 3.8. A reincidência do item anterior implicará na adoção das penalidades contidas no contrato de prestação de serviços, em especial as multas e medidas rescisórias.
- 3.9. Assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido, nem retornar as instalações da FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ;
- 3.10. Atender, de imediato, as solicitações da FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação de serviços;
- 3.11. Relatar a FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ toda e qualquer irregularidade observada;
- 3.12. Instruir à equipe profissional quanto às necessidades de acatar as orientações da **Diretoria** da FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 3.13. A CONTRATADA deverá apresentar relação de equipe profissional que irão atuar na prestação de serviços, devendo ser atualizada sempre que houver mudança ou novo profissional, em tal relação deverá constar

o nome completo dos integrantes, número do cadastro no Conselho de acordo Categoria e Cópia, Cópia do Diploma, Cópia do Título de Especialização na área contratada, telefone para contato e preencher ficha de Equipe Obrigatoriamente.

- 3.14. O Ambulatório possui uma série de formulários digitais à serem preenchidos pelos profissionais prestadores de serviços com a utilização do sistema de gestão ambulatorial e hospitalar, formulários estes que serão apresentados à equipe, no dia em que iniciarem os serviços no ambulatório. O não preenchimento correto dos formulários acarretará no não faturamento da prestação de serviço, consultas/avaliação ou exame/procedimentos quando for o caso, o que impossibilitará o pagamento destes.
- 3.15. Toda equipe contratada deverá atuar constantemente com outras equipes e categorias profissionais, formando, assim, uma equipe multidisciplinar harmônica.
- 3.16. Respeitar o código de Ética Médica, Enfermagem e demais códigos de ética e profissionais.
- 3.17. Atender as Comissões instituídas no FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ, quais sejam: CIPA, Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, CCIH, Prontuário Médico, além das outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como contribuir para certificação da ONA (Organização Nacional de Acreditação) e demais acreditadoras.
- 3.18. Toda equipe contratada deverá obrigatoriamente possuir Certificado de Assinatura Digital individual, para o preenchimento de forma autenticada e individual dos formulários via sistema desta unidade, sem ônus à CONTRATANTE. Caso o profissional habilitado não possua acarretará no não faturamento da prestação de serviço, consultas/avaliação ou exame/procedimentos quando for o caso, o que impossibilitará o pagamento destes.
- 3.19. Em caso de indisponibilidade do sistema por qualquer motivo, fica obrigado o profissional a adotar o plano de contingência de preenchimento manual dos documentos relacionados ao atendimento.

#### **4. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DISCIPLINARES:**

- 4.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer dano de ordem moral, físico e/ou material, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, inclusive mau uso ou utilização inadequada dos equipamentos provocada por seus funcionários ao patrimônio, destas unidades e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente nos termos da Legislação vigente.
- 4.2. A CONTRATADA deve cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.
- 4.3. Cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial dos direitos relativos ao contrato, será permitida conforme conveniência para FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ, mediante prévia e expressa autorização por escrito da autoridade competente.
- 4.4. Garantir, durante a execução dos serviços contratados, o acompanhamento seja realizado pela CONTRATANTE mediante supervisão direta e/ou indireta da **Diretoria**, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais.

#### **5. Dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Segurança e Medicina do Trabalho.**

- 5.1. A empresa CONTRATADA deverá instruir a equipe médica referente ao uso de todo equipamento de proteção individual necessário, disponibilizado pela CONTRATANTE, conforme determina a legislação bem como o PPRA e PCMSO específicos da empresa, que deverão ser aprovados pelo departamento técnico da CONTRATANTE para a adequação das normas de segurança e higiene do trabalho nas instalações da unidade.
- 5.2. A empresa CONTRATADA fica responsável pela documentação de atestado de saúde dos funcionários (vacinas) e exames periódicos, assim como manterá um fluxo estabelecido para atendimento caso ocorram

acidentes de trabalho, sempre tais regras devidamente apresentadas e acompanhadas pela CONTRATANTE.

5.3. A empresa CONTRATADA será responsável por todos os encargos trabalhistas e previdenciários e bem como por todos os custos gerados por este vínculo - como: SEFIP, Folhas de Pagamento, Regularidade FGTS e INSS e qualquer outro pertinente ao serviço prestado.

## 6. DA ESTIMATIVA DE PROCEDIMENTOS E CONSULTAS MENSAIS

6.1. A FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ é gerenciado pela Fundação do ABC através de Contrato de Gestão firmado entre este e a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, em caso de rescisão unilateral ou bilateral, deste contrato, o presente instrumento estará rescindido de pleno direito entre as partes sem qualquer ônus para ambas.

6.2. O número de consultas e procedimentos descritos se refere a quantidades aproximadas estipuladas pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo. Tais quantidades podem variar a menor ou a maior de acordo com a demanda encaminhada pelos Municípios.

6.3. Tabela descritiva com quantidades mensais aproximadas das consultas e procedimentos. (Os valores da proposta deverão ser apresentados preferencialmente de acordo com o exemplificado nesta tabela).

**TABELA DESCRIPTIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO E CONSULTAS EM CIRURGIA PLÁSTICA**

<b>Tipo de Serviço Consulta/Exame</b>	<b>Quantidade Mensal Estimada</b>	<b>Valores Unitários</b>	<b>Valor Total – Considerando o maior quantitativo Mensal</b>
Consulta Médica Cirurgia Plástica	200	R\$ -	R\$ -
Pequeno Procedimentos	100	R\$ -	R\$ -
Grandes procedimentos	50	R\$ -	R\$ -
<b>Valor Global Mensal</b>	<b>R\$ -</b>		

6.4. Os Valores apresentados devem estar em acordo aos descritos e incluso equipe profissional, apresentados conforme regra da ABNT arredondando para 02 (duas) casas decimais e o prazo de validade da proposta deve ser de 60 dias.

6.5. A empresa deverá implantar os serviços de forma integral em imediato após a assinatura do contrato com duração de 12 meses e submeter a demanda/agenda apresentada pela FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ.

## **7. DO PAGAMENTO:**

7.1. A FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ compromete-se a pagar o preço irreajustável pelo período de 12 meses, constante da proposta da **CONTRATADA**, observadas as seguintes condições:

7.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente no 15º (decimo quinto) dia do mês subsequente da prestação dos SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA PLÁSTICA PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS efetivamente realizados, mediante relatório e emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203 de 29/01/99 do INSS.

7.3. Estão excluídos os atrasos motivados pela empresa, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela **FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ**.

7.4. A **CONTRATADA** deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência, preferencialmente do Banco do Brasil, a fim de agilizar o pagamento.

7.5. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

7.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos que serão arquivados pela **CONTRATANTE**:

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c) prova de regularidade perante o FGTS.

7.7. As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (preferencial no primeiro dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.

7.8. A **CONTRATANTE** procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

7.9. A **CONTRATANTE** realizará o pagamento por preço unitário fixo de acordo a realização e formalizado em proposta/contrato, mediante relatório dos serviços realizados juntamente com a nota fiscal.

## **8. DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

8.1. Em havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços, da seguinte forma:

8.2. Fica definido o IGP-M, índice Geral de Preços básico a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

8.3. Na eleição do Índice:

8.3.1.1. Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

8.3.2. Na periodicidade:

8.3.2.1. Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

8.3.3. Na incidência:

8.3.3.1. A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 8.3.1.1 e 8.3.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

8.4. A **CONTRATADA** ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

8.5. A **FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ** não assumira responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a **CONTRATADA**, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despendeu com pagamento dessa natureza.

## **9. DA FORMAÇÃO E ENVIO DE RELATÓRIOS MENSAIS E NOTAS FISCAIS**

- 9.1. Juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, a **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá apresentar a **CONTRATANTE**, relatório referente ao período do mês da **PRESTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA PLÁSTICA PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS, CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS** efetivamente realizados, sempre em papel timbrado, de forma clara e inequívoca, com apontamento de suas obrigações solicitadas quanto à quantidade realizada, nomes dos profissionais/equipe e sócios da empresa, e todas as exigências deste Termo de Referência e Anexos, todo dia posterior ao fechamento de cada mês.
- 9.2. O relatório deverá ser protocolado dentro da data de fechamento do mês estabelecida, sempre subscrito por preposto indicado pela **CONTRATADA**, que responderá pela veracidade das informações prestadas.
- 9.3. A **CONTRATANTE** deverá formalmente receber a cada um dos relatórios para análise e liberação de emissão de nota fiscal, mediante protocolo físico/eletrônico, e sequencialmente receber a respectiva Nota Fiscal para liquidação mensal preferencialmente com número do Contrato e dados bancários da empresa incluso, liberada mediante à conferência da **Diretoria**.

## **10. DAS COMPROVAÇÕES VISANDO A LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS**

- 10.1. No recebimento dos serviços serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras da FUABC - **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ**.
- 10.2. A **CONTRATADA** mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.
- 10.3. Os pagamentos pela contraprestação dos serviços ocorrerão obedecendo ao cronograma de apresentação de relatórios conforme já fixado, de consultas e procedimentos efetivamente realizados, e mediante análise e aceitação dos mesmos, por parte da **CONTRATANTE**.

## **11. DAS PENALIDADES**

- 11.1. As penalidades serão propostas pela fiscalização da **FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ** aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.
- 11.2. Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assina-lo dentro do prazo estabelecido.
- 11.3. Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a **FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ**, autorizar a continuação do mesmo.
- 11.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.
- 11.5. Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela **FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ**.
- 11.6. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.
- 11.7. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.
- 11.8. O valor relativo as multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a **FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ** efetuar, mediante a emissão de recibo.
- 11.9. As penalidades serão propostas pela fiscalização da **FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ** e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

## **12. DA RESCISÃO**

- 12.1. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.
- 12.2. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a **FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ** mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.
- 12.3. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FUNDAÇÃO DO ABC, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. Dar-se-á a rescisão automática do contrato caso ocorra à rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a Fundação do ABC e o Governo do Estado de São Paulo, ou qualquer outra avença com objeto similar a ser firmado entre as partes.

**Dr. Rodrigo Toledo Mota**

Gerente Médico

**Ambulatório Médico de Especialidades – AME Santo André**

**ANEXO II**  
**MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

**Local com Data compatível com a data de entrega do envelope lacrado, conforme clausula 1.3 do Memorial Descritivo.**

**A FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ**

**Qualificação Legal da empresa**, em atendimento ao solicitado no memorial descritivo, apresenta os seguintes valores para prestação de serviços (detalhar a prestação de serviço) entre o período especificado e nos termos do memorial e anexos do processo administrativo de nº **0031/2022**.

<b>Tipo de Serviço Consulta/Exame</b>	<b>Quantidade Mensal Estimada</b>	<b>Valores Unitários</b>	<b>Valor Total – Considerando o maior quantitativo Mensal</b>
Consulta Médica Cirurgia Plástica	200	R\$ -	R\$ -
Pequeno Procedimentos	100	R\$ -	R\$ -
Grandes procedimentos	50	R\$ -	R\$ -
<b>Valor Global Mensal</b>	<b>R\$ -</b>		

Os Valores apresentados devem estar descritos conforme ao solicitado e incluso todos encargos e custos, aplicando a regra da ABNT arredondando para 02 (duas) casas decimais e o prazo de validade da proposta deve ser de 60 dias.

**Nome, assinatura do responsável técnico da empresa, CNPJ, telefone de contato  
e E-mail**

## ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE CIRURGIA PLÁSTICA PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS, CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS PARA A FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ.

**CONTRATADA:** .....

Por este instrumento, as partes, de um lado, a FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 57.571.275/0015-06, estabelecida na Av. Capitão Mario Toledo de Camargo, 3.330 – Santo André – CEP: 09110-305, neste ato representada por sua Diretora Geral ....., nacionalidade, profissão, portadora da cédula de identidade RG nº ....., inscrito do CPF/MF sob o nº ....., doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e, de outro, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx., inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica da Fazenda sob o nº xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo nº **0031/22**.

#### **1.0 - DO OBJETO**

1.1 – A presente Coleta de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA PLÁSTICA PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS, CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS PARA A FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ.**

#### **2.0 - PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

#### **3.0 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1 – Os serviços serão iniciados de imediato pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

3.2- A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato através da Diretoria, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

3.3- A fiscalização – no molde indicador de nível de serviço, por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do Contrato.

3.4 – Cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial dos direitos relativos ao contrato, será permitido conforme conveniência para FUABC e suas mantidas, mediante prévia e expressa autorização por escrito da autoridade competente.

3.5 - Os prepostos da Contratada NÃO poderão cancelar agendas por infortúnios ocasionados na unidade, sem o prévio e expresso consentimento da Direção, sob pena da aplicação das penalidades previstas no item 15 do presente termo.

#### **4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1 – Executar os serviços assistenciais em conforme com Termo Referencia e Contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA PLÁSTICA PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS, CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS PARA A FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ**, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento da CONTRATANTE.

4.2 - Possuir equipe de profissionais habilitados suficientes para as funções às quais foram admitidos (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA PLÁSTICA PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS, CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS), devendo, tais profissionais, possuir curso superior/especialização.

4.3 - A equipe profissional da empresa CONTRATADA deverá realizar os ATENDIMENTO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS na totalidade, conforme necessidade desta unidade e será fiscalizada pela **Diretoria** da FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ, o qual determinará as rotinas e os serviços que julgar necessários aos planos de trabalho de acordo com as necessidades e legislações pertinentes, devendo ser os mesmos apresentados ao CONTRATANTE.

4.4 - A CONTRATADA deverá atender o volume diário da agenda conforme a demanda DE ATENDIMENTO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, sendo critério da Diretoria a dispensa caso as realizações sejam cumpridas conforme determinado, visando sempre o bom atendimento e a integralidade dos Serviços que forá contratado.

4.5 - Para fechamento do mês e conferencia da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA PLÁSTICA PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS,

CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, a CONTRATADA deverá enviar relatório com quantidade total realizada para a CONTRATANTE.

4.6 - A CONTRATADA deverá promover relocações de pessoal entre as equipes, sempre que surgirem impedimentos quanto à capacitação, dentro das especificações do objeto deste Termo Referência e seus Anexos, o descumprimento de cláusulas pertinente ao operacional acarretará multas e Revogação Contratual se assim a CONTRATANTE decidir.

4.7 - Promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, para alteração de procedimentos e planejamento, de forma a manter a perfeita prestação dos serviços, atendendo a qualidade exigida pela CONTRATANTE.

4.8 – Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

4.9 – Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato, inclusive as normas internas da FUABC - AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRE.

4.10 – Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

4.11 – Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a CONTRATANTE ou a terceiros.

4.12 - Colocar à disposição imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos profissionais para realização da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS PARA A FUABC - AMBULATORIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ nos horários fixados pela FUABC - AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de cumprir conforme o estabelecido;

4.13 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;

4.14 – Selecionar e preparar rigorosamente a equipe profissional que irá prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas conforme a categoria;

4.15 – Disponibilizar profissionais em quantidade necessária para garantir a operação dos serviços nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

4.15.1 – Em caso de falta e/ou atraso do prestador médico, obriga-se a CONTRATADA na suplementação por outro profissional em até 40 (quarenta) minutos do horário previsto do primeiro atendimento.

4.15.2 – Obriga-se ainda, substituir profissional do qual a unidade entenda estar em desacordo com suas diretrizes;

4.16 - Relatar à FUABC - AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRE qualquer irregularidade observada nos serviços;

4.17 – Indicar após início dos serviços um responsável à **Diretoria** para realizar em conjunto com a FUABC - AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRE, o acompanhamento técnico das atividades e emissão de relatório e nota fiscal, visando à qualidade da prestação do serviço;

4.18 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, deste nos termos da Legislação Vigente;

4.19 – Observar estritamente as normas e rotinas internas da FUABC - AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRE.

4.20 - A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda destacada nos anexos, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões limitando à 25% (vinte e cinco por cento) do previsto.

4.21 - Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

4.22 - Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

4.23 - Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo da prestação de serviços médicos conforme a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA PLÁSTICA PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS, CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS para FUABC - AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRE, com dados da empresa e equipe profissional.

4.24 - Assumir diretamente a obrigação de cumprir com o objeto deste instrumento, não realizando a prestação de serviços através de terceiros;

4.25 - Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela CONTRATANTE mediante supervisão direta e/ou indireta pela **Diretoria**, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;

4.26 - Assumir que o acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

4.27 – Obriga-se a CONTRATADA a atender toda demanda para realização dos ATENDIMENTO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS conforme necessidade da FUABC – AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRE, garantindo a assistência e cobertura ininterruptas pelo período de 12 (doze) meses.

4.28 – Preencher via sistema disponível pela contratante, todos os campos pertinentes ao atendimento médico realizado, incluindo CID e assinar de forma digital o prontuário médico.

4.28.1 - Em havendo superveniência, em razão de queda de energia ou outro fator que impeça a utilização do sistema, preencher de forma manual todos os formulários disponíveis pela contratante no atendimento do paciente.

4.28.2 - A recusa na adoção das medidas mencionadas nas cláusulas 4.28 e 4.28.1 serão passíveis da aplicação das penalidades previstas no item 15 do presente termo.

4.29 - A Contratada, neste ato, DECLARA estar CIENTE de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo Estado, em razão do Contrato de Gestão nº 3404330/2019, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado, para gestão da FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ.

4.30 – A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Estado para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 3404330/2019.

4.31 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Estado para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 4.29 e 4.30.

4.31 – No ato de assinatura do contrato, apresentar o vínculo do profissional para com a empresa, o que poderá ser dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo, e ainda a documentação de habilitação profissional.

## 5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços ora CONTRATADA, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA.

5.2 – Disponibilizar pessoal para recepção, agendamento, atendimento ao público, limpeza, técnico de enfermagem e enfermeira.

5.3 – Garantir a segurança do material disponibilizado no local designado para a realização, comprometendo-se a substituição dos mesmos em caso de roubo, furto ou vandalismo.

5.4 – Arcar com os custos de manutenção preventiva e corretiva da estrutura física cedida, mantendo-a sempre em perfeitas condições de uso.

5.5 – Indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

5.6 – Promover os pagamentos avençados pelo serviços efetivamente prestado, nas condições e prazos especificados e ora acordados.

## **6.0 - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 – A FUABC - AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário(s) designado(s) para esse fim, com a incumbência relatar à Diretoria as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ a CONTRATADA.

6.2 – A execução do contrato será fiscalizada, em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos no contrato, em especial as especificações, requisitos, sinalizações, segurança, implicando, o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

6.3 – O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à FUABC - AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

## **7.0 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

71. – A FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ compromete-se a pagar o preço irreajustável pelo período de 12 meses, constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

7.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente no dia 15 do mês subsequente da prestação dos SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS efetivamente realizados, mediante relatório e emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203 de 29/01/99 do INSS.

7.3 – Estão excluídos os atrasos motivados pela empresa, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ.

7.4 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência, preferencialmente do Banco do Brasil, a fim de agilizar o pagamento.

7.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

7.6 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos que serão arquivados pela CONTRATANTE:

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c) prova de regularidade perante o FGTS.

7.7 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil subsequente a prestação dos serviços, para que a CONTRATANTE possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.

7.8 - A CONTRATANTE procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

7.9- A CONTRATANTE realizará o pagamento por preço unitário fixo de acordo a realização e formalizado em proposta/contrato, mediante relatório dos serviços realizados juntamente com a nota fiscal.

## **8.0 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

8.1. – Em havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços, da seguinte forma:

8.2 – Fica definido o IGP-M, índice Geral de Preços básico a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

8.2.1 – Na eleição do Índice:

8.2.1.1 – Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

8.2.2 – Na periodicidade:

8.2.2.1 – Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

8.2.3 – Na incidência:

8.2.3.1 – A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 8.2.1.1. e 8.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

8.3 – A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

8.4 – A FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despender com pagamento dessa natureza.

## 9.0 – DO RECEBIMENTO

9.1 – No recebimento dos serviços serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras da FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ.

9.2 – A CONTRATADA mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

9.3 – Os pagamentos pela contraprestação dos serviços ocorrerão obedecendo o cronograma de apresentação de relatórios conforme já fixado, DE ATENDIMENTO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS efetivamente realizado, e mediante análise e aceitação dos mesmos, por parte da CONTRATANTE.

## 10.0 – DOS VALORES

10.1 – Resta estabelecido para o presente instrumento contratual que a CONTRATANTE remunerara a CONTRATADA de acordo com os valores da PRESTAÇÃO DE CIRURGIA PLÁSTICA PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS, CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS PARA A FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ efetivamente realizados, no valor de R\$...., perfazendo valor mensal de R\$...., sendo o valor anual de R\$...., por serviço efetivamente prestado.

### 10.1.1 – TABELA DE VALORES UNITÁRIOS

<b>Tipo de Serviço Consulta/Exame</b>	<b>Quantidade Mensal Estimada</b>	<b>Valores Unitários</b>	<b>Valor Total – Considerando o maior quantitativo Mensal</b>
Consulta Médica Cirurgia Plástica	200	R\$ -	R\$ -
Pequeno Procedimentos	100	R\$ -	R\$ -
Grandes procedimentos	50	R\$ -	R\$ -

10.2 – Considera-se serviço efetivamente prestado aqueles cujo cumprimento seja de pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) da carga horária estipulada pela contratante.

10.3 - Reserva-se o direito a **CONTRATANTE** o desconto dos serviços não prestados, ou seja, aqueles em que a **CONTRATADA** não cumpra com o estabelecido no Termo Referencia e Contrato.

#### **11.0 – DA FORMAÇÃO E ENVIO DE RELATÓRIOS MENSAIS E NOTAS FISCAIS**

11.1 – Juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, a **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá apresentar a **CONTRATANTE**, relatório referente ao período do mês da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA PLÁSTICA PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS, CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS** efetivamente realizados, sempre em papel timbrado, de forma clara e inequívoca, com apontamento de suas obrigações solicitadas quanto a quantidade realizada, nomes dos profissionais/equipe e sócios da empresa, e todas exigências do Termo Referencia e Anexos, todo dia posterior ao fechamento de cada mês.

11.2 – O relatório deverá ser protocolado dentro da data de fechamento do mês estabelecida, sempre subscrito por preposto indicado pela **CONTRATADA**, que responderá pela veracidade das informações prestadas.

11.3 – A **CONTRATANTE** deverá formalmente receber a cada um dos relatórios para análise e liberação de emissão de nota fiscal, mediante protocolo físico/eletrônico, e sequencialmente receber a respectiva Nota Fiscal para liquidação mensal preferencialmente com número do Contrato e dados bancários da empresa incluso, liberada mediante à conferência da **Diretoria**.

## **12.0 - DAS COMPROVAÇÕES VISANDO A LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS**

12.1 – Os pagamentos pela contraprestação dos serviços ocorrerão obedecendo o cronograma de apresentação de relatórios conforme já fixado, e mediante análise e aceitação dos mesmos, por parte da CONTRATANTE.

## **13.0 – DOS REQUISITOS PARA CUMPRIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA PLÁSTICA PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS, CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS.**

13.1 – Considera-se para efeitos deste contrato como realização referente à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA PLÁSTICA PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS, CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS PARA A FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ** padrão, passível de composição para faturamento, os ocorridos respeitando as respectivas exigências estabelecidas nas solicitações, sendo esses serviços realizados de acordo à demanda.

13.2 – No que se refere ao cumprimento dos serviços fixados pela clausula 13.1, aceita-se como **ATENDIMENTO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS** efetivamente realizada, os que se derem de forma a cumprir no mínimo 95% do total fixado, para os quais serão atribuídos visando pagamento a condição de serviços total cumprido.

13.3 - Garantir, durante a execução dos serviços contratados, o acompanhamento seja realizado pela CONTRATANTE mediante supervisão direta e/ou indireta da **Diretoria**, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais

## **14.0 – DA COMPOSIÇÃO DE EQUIPES DE ATENDIMENTO**

14.1 – Implantar, em imediato a contar da data de assinatura do contrato o início dos serviços, a demanda será apresentada através da CONTRATANTE, para atender a totalidade estimada mês, podendo ser distribuída/pré-fixada conforme horário de funcionamento desta unidade. Iniciar os serviços com a mão-de-obra conforme solicitação no Termo Referencia e no Presente.

14.2 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, a empresa CONTRATADA deverá possuir um responsável a ser nomeado dos serviços com especialidade de acordo ao objeto deste e Termo Referência.

14.3 – Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, sendo os mesmos, devidamente capacitados e treinados para o perfeito e regular atendimento da CONTRATANTE.

14.4 - Fornecer mão-de-obra suficiente para garantir a operação dos serviços;

14.5 – Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

14.6 - Em eventual ausência de profissional contratado para a PRESTAÇÃO DE CIRURGIA PLÁSTICA PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS, CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, a CONTRATADA deve providenciar obrigatoriamente a reposição da mão-de-obra em até 40 (quarenta) minutos, para cumprir o prazo de atendimento e suprir agenda dos serviços conforme previsto;

14.7 - Assegurar que todo profissional médico que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido, nem retornar as instalações da FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ;

14.8 - Atender, de imediato, as solicitações da FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ quanto às substituições de profissionais médicos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação de serviços;

14.9 – Relatar a FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ toda e qualquer irregularidade observada;

14.10 - Instruir à equipe médica quanto às necessidades de acatar as orientações da Diretoria da FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

14.11 - A CONTRATADA deverá apresentar relação de equipe profissional que irão atuar na prestação de serviços, devendo ser atualizada sempre que houver mudança ou novo profissional, em tal relação deverá constar o nome completo dos integrantes, número do cadastro no Conselho de acordo Categoria e Cópia, Cópia do Diploma, Cópia do Título de Especialização na área contratada, telefone para contato e preencher ficha de Equipe Obrigatoriamente.

14.12 - O Ambulatório possui uma série de formulários digitais à serem preenchidos pelos profissionais prestadores de serviços com a utilização do sistema MV, formulários estes que serão apresentados à equipe, no dia em que iniciarem os serviços no ambulatório. O não preenchimento correto dos formulários acarretará no não faturamento da prestação de serviço, consultas/avaliação ou exame/procedimentos quando for o caso, o que impossibilitará o pagamento destes.

14.13 - Toda equipe contratada deverá atuar constantemente com outras equipes e categorias profissionais, formando, assim, uma equipe multidisciplinar harmônica.

14.14 - Respeitar o código de Ética Médica, Enfermagem e demais profissionais.

14.15 - Atender as Comissões instituídas no FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME SANTO ANDRÉ, quais sejam: da CIPA, de Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, da CCIH, de Prontuário Médico, além das outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como contribuir para certificação da ONA (Organização nacional de Acreditação) e demais acreditadoras.

14.16 Toda equipe contratada deverá obrigatoriamente possuir Certificado de Assinatura Digital individual, para o preenchimento de forma autenticada e individual dos formulários via sistema desta unidade, sem ônus à CONTRATANTE. Caso o profissional habilitado não possua acarretará no não faturamento da prestação de serviço, consultas/avaliação ou exame/procedimentos quando for o caso, o que impossibilitará o pagamento destes.

14.17 Toda equipe contratada deverá estar apta a realizar Telemedicina, consultas por meio de ligação falada e/ou por vídeo, quando autorizado pelos órgãos competentes e em situações nas quais o benefício desta modalidade de atendimento se sobreponha ao risco do paciente em ficar sem atendimento médico.

## **15.0 - DAS PENALIDADES**

15.1 - As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUABC -AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

15.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assina-lo dentro do prazo estabelecido.

15.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a FUABC - AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ, autorizar a continuação do mesmo.

15.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

15.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUABC -AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ.

15.6 – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

15.7 - Multa de 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de cancelamento de agenda sem a prévia e expressa anuência da Direção da unidade;

15.7 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

15.8 – O valor relativo as multas eventualmente aplicadas serão deduzido de pagamentos que a FUABC -AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ efetuar, mediante a emissão de recibo.

15.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUABC -AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

## **16.0 - DA RESCISÃO**

16.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

16.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a FUABC -AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

16.3 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da FUNDAÇÃO DO ABC, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

16.4 - Dar-se-á a rescisão automática do contrato caso ocorra à rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a Fundação do ABC e o Governo do Estado de São Paulo, ou qualquer outra avença com objeto similar a ser firmado entre as partes.

## **17.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

17.2 – Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**FUABC -AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ**

---

**CONTRATADA.**

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
2- \_\_\_\_\_